



HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES

Instituição Normativa 01/ 2022 – HNSD/ CCIH

Dispõe sobre a regulamentação de protocolos operacionais padrão da instituição Hospital Nossa Senhora das Dores, em conjunto com a Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, a permanência de acompanhantes e liberação de visitas a pacientes.

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 - Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

Considerando a Nota GVIMS/ GGTES/ ANVISA Nº 07/2020: Orientações para a prevenção da transmissão de covid-19 dentro dos serviços de saúde. (08/05/2020). BR,2020. 33 p.

Considerando o Estatuto do Idoso - Lei 10741/03 art. 16.

Considerando a Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA)

Considerando a Portaria MS nº 1.067 de 04/07/2005 - Art. 1º.

Considerando a Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

Considerando o Memorando nº 187/ 2022 - HNSD, atendendo a solicitação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, quanto de revisão por parte epidemiológica, da situação atual da pandemia no Município.

Considerando o Memorando 21/ 2022, da Vigilância de Saúde de Tijucas do Sul, em resposta ao Memo nº 187/2022, sobre a queda do Número de casos e o baixo risco de contaminação, mas reforçando os cuidados.

A direção do Hospital Nossa Senhora das Dores, no uso se suas atribuições legais, aplicando os princípios de cuidados a pacientes enfermos, respeitando valores, qualidades, prevenção, educação, ética e humanização, tanto a pacientes quanto respeitosamente a seus familiares.



HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES

Resolve:

Art.1º - Regulamenta o POP nº 132 – Visitas e acompanhantes a pacientes internados, elaborado em abril de 2021, revisado em setembro de 2022.

Art.2º - Disciplina e retoma os horários de visitas a pacientes internados, regulamentado pelo art.1º nos seguintes horários:

§ 1º Aplica-se os Horários de visitas para as Enfermarias, exceto leitos de Observação e Enfermaria Covid .

- 14:00 às 15:00
- 20:00 às 20:30

§ 2º Institui a visita ampliada para a Enfermaria Pediátrica (das 9h às 21h) sendo 1 (um) por vez, tendo que fazer revezamento com um dos acompanhantes caso optem por terem dois (pais ou representante legal).

§ 3º Fica vedada a Visita a Pacientes nas Enfermarias de Covid 19, seguindo os protocolos de segurança da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, para prevenção da transmissão de coronavírus dentro do serviço Hospitalar.

§ 4º Por serem leitos de curta permanecia e período provisório, fica vedada visita a pacientes em leitos de Observação.

§ 5º Institui protocolo de visita humanizada a pacientes paliativos, ficando a critério do corpo Clínico a liberação sendo de forma organizada, sendo 2 (dois) visitantes por vez, respeitando todos os protocolos sanitários, e cuidados.

§ 6º Reitera sobre a Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, ficando liberada a visita a pedido do paciente ou familiar, de seu líder religioso, respeitando todas as crenças e religiões.



HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES

Art.3º - Disciplina sobre protocolos de pacientes com direito a acompanhantes, devendo cumprir a Lei nº 14.019, de 02 de julho de 2020, que torna OBRIGATÓRIA a utilização de máscaras durante toda a permanência no hospital. Acompanhantes que não aceitem usar máscara durante a internação devem ser proibidos de permanecer no hospital.

Paragrafo único. Fica autorizada a permanência de 01 (um) acompanhante apenas por paciente, seguindo as normas e estatutos regidos por Leis:

- Com 60 anos de idade ou mais (conforme o Estatuto do Idoso - Lei 10741/03 art. 16); devido ao contexto da pandemia.
- Portadores de necessidades especiais;
- Gestante durante consulta e atendimento;
- Menores de 18 anos (o acompanhante deverá ser pai, mãe ou responsável);
- Paciente com extrema dependência, doença psiquiátrica grave ou sofrimento emocional agudo, risco de suicídio, iminência de óbito, poderá ser liberada a presença de acompanhante, mediante pedido e assinatura pelo corpo de enfermagem da instituição.

Art. 4º - A troca de acompanhantes deverá ser realizada no mínimo a cada 12h.

Paragrafo único. As seguintes pessoas poderão ser acompanhantes:

- Com idade entre 18 a 59 anos;
- Que não sejam portadoras de doenças crônicas consideradas de risco;
- Que estejam bem de saúde, sem sintomas como coriza, dor de garganta, tosse, febre, dor no corpo ou diarreia.
- Que não tenham tido contato próximo com pessoas com síndrome gripal ou infecção comprovada por SARS-CoV-2 nos últimos 14 dias.
- Que não estejam com infecção por SARS-CoV2 sintomática ou assintomática em fase de transmissão.
- É OBRIGATÓRIA a utilização de máscaras de proteção facial em todas as dependências

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL



HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES

Art. 5º - Institui a Política de medidas de Identificação de visitantes e acompanhantes, para receber crachá de identificação.

§ 1º Acompanhante/ Visitante deve apresentar documento de Identificação com foto, para registro e controle de fluxo na recepção.

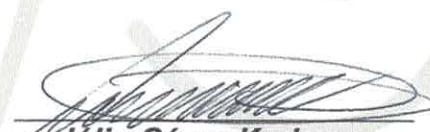
§ 2º A entrada de visitante/acompanhante nas dependências do HMNSD está permitida mediante apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19.

Considerações Finais – Toda e qualquer dúvida o(a) Enfermeiro(a) de plantão deve ser consultado, e repassado a direção para possíveis mudanças. *

Esclarecimentos adicionais que dizem respeito a este documento, poderão ser obtidos junto a Direção da intuição, que aferirá a fiel observância de seus dispositivos, por parte das diversas unidades de estrutura organizacional.

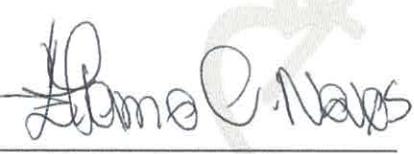
Esta Instrução Normativa entra em vigor na sua data de Publicação.

Tijucas do Sul, dia 22 de setembro de 2022.


Júlio César Kadanus

Diretor Hospitalar
Decreto nº 3606/ 2021

Ciente e de acordo


Elaine Castro Neves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 3757/ 2021